PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para o consumo dos senhores vereadores, servidores e munícipes da Câmara Municipal de Diadema, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. As quantidades estabelecidas neste Termo de Referência são estimadas para o período de vigência contratual.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento fracionado de água mineral, natural, não gaseificada, conforme especificações deste Termo de Referência, pelo período de doze meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Diadema.

3. QUANTITATIVO:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual (Estimada)
1	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros, fornecidos pela Adjudicatária em regime de comodato, segundo exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.	Galão de 20 litros	1.600 (um mi e seiscentos)
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em embalagem de 300ml (trezentos mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Copo de 300 ml	27.120 (vinte e sete mil cento e vinte)

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

4.1.1. Água Mineral natural, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.

5. ENVASAMENTO:

5.1. ESPECIFICAÇÕES:

5.1.1. O vasilhame e suas condições deverão estar de acordo com o disposto no Decreto nº 3.029 de 16/04/1999, na RDC Nº 274, de 22/09/2005, na NBR nº 14.222/05, na Portaria nº 387 de 19/09/2008 e suas alterações posteriores, bem como na forma do Decreto-Lei nº 7.841/45.

5.2. GALÕES:

5.2.1. A água mineral deverá estar acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, de embalagem retornável, confeccionados em plástico higiênico, desinfetados, com tampa plástica sob pressão e ***lacre inviolável***, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

5.2.2. Os galões deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras).

5.3. COPOS:

5.3.1. A água mineral deverá estar acondicionada em copos de 300 ml (trezentos mililitros), confeccionado em plástico higiênico, com ***fechamento inviolável***, lacrados e rotulados na origem, distribuídos em fardos com 48 (quarenta e oito) unidades;

5.3.2. Os copos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras).

6. ROTULAGEM:

6.1. O rótulo da embalagem deverá conter: marca, classificação da água, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –

CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7. VALIDADE:

7.1. Da água: Validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega dos produtos;

7.2. Do Garrafão: Validade mínima de 01 (um) ano do garrafão para envasamento, contados da data de entrega dos produtos.

8. LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS:

8.1. Os produtos deverão obedecer as seguintes normas técnicas e legislação que rege a matéria:

a) Resolução – CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);

b) Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

c) Portaria n° 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);

d) Resolução RDC n° 274, de 22/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);

e) Resolução RDC n° 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral)

f) Resolução RDC n° 278, de 22/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);

g) NBR 14.222 (garrafão retornável);

h) NBR 14.328 (tampa para garrafão);

i) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);

j) NBR 14.638 (requisitos para distribuição);

k) Decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 – Código de Águas Minerais;

l) Portaria MME/MS nº 805, de 06/06/1978 – aprova rotinas operacionais para as ações pertinentes ao controle e fiscalização sanitária das águas minerais, e dá outras providências;

m) Decreto Federal nº 3.029, de 16/04/1999 – aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

n) Portaria MME nº 470, de 24/11/1999 – institui as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa;

o) Portaria nº 518, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde – estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências;

p) Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006 – dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

q) Portaria nº 387, de 19/09/2008 e suas alterações posteriores, do Departamento Nacional de Produção Mineral – dispõe sobre o envase de água mineral".

r) Aplica-se ainda toda e qualquer norma estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária pertinente ao objeto desta licitação.

9. DOS LAUDOS E CERTIFICAÇÕES:

9.1. Os produtos devem atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, e não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias química que representam risco à saúde, baseada na Resolução RDC nº 275/2005 da ANVISA.

9.2. A água mineral deve atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de Características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.

9.3. ***São condições para assinatura do Contrato, a entrega pela CONTRATADA de:***

a) Laudo de Análise Físico-Química emitido pelo Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Estado da Saúde ou por outro laboratório competente credenciado por órgão oficial, emitido no prazo máximo de 06 (seis) meses.

b) Laudo Bacteriológico emitido pelo Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Estado da Saúde ou por outro laboratório competente credenciado por órgão oficial, emitido no prazo máximo de 06 (seis) meses.

9.4. A apresentação do laudo conforme mencionado acima, não isenta a CONTRATADA de fornecer tantos laudos quanto a CONTRATANTE achar necessário, mediante justificativa por escrito, realizada pelo Fiscal do Contrato.

9.5. Caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, a CONTRATANTE poderá solicitar análise para controle de qualidade, através de laudo emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações. As despesas decorrentes das novas análises correrão por conta da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 75, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6. As amostras a serem analisadas serão indicadas pelo Fiscal do Contrato.

9.7. ***Caso seja entregue produto que não corresponda à descrição deste Termo de Referência, o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema.***

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário da Empresa engarrafadora e Alvará Sanitário da empresa distribuidora.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de instituto técnico reconhecido atestando que o galão atende à Norma NBR 14.222 (garrafões) e especificações da ANVISA.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar publicação no Diário Oficial da União (DOU) do rótulo do produto aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com a Portaria nº 470, de 24/11/1999, do Ministério de Minas e Energia e com a Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005, da ANVISA.

9.11. Não serão aceitos certificados sem data de emissão e que não indiquem sua validade.

10. DO FORNECIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos objeto desta Licitação será fracionado e se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE, para fornecer o produto requerido, sob pena de incidência de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

10.3. Caso seja entregue produto que não corresponda à descrição deste Termo de Referência, o mesmo deverá ser substituído, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema.

10.4. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 as 16h00, no Setor de Almoxarifado.

10.5. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento, especificando a quantidade de garrafões e copos fornecidos, a marca da água, a data da entrega, a data da validade do garrafão, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

10.6. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

11. DOS GARRAFÕES:

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os garrafões necessários à perfeita execução dos serviços, em ***regime de comodato.***

11.2. Não serão aceitos garrafões danificados. Entende-se por danificados, garrafões amassados, sujos, riscados, com lacres violados, entre outros.

12. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

12.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias, são deveres da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de coleta e entrega, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga;

b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Câmara Municipal de Diadema em seu acompanhamento;

d) Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato oriundo desta Licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução o objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;

h) Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade, documentos de identificação, a fim de permitir o ingresso dos mesmos nas dependências da Contratante;

i) Se responsabilizar por encargos decorrentes da execução do contrato oriundo deste Edital e seus Anexos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transportes;

j) Manter no serviço pessoas idôneas, capazes, moral, fisicamente e profissionalmente;

k) Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção necessários à realização das atividades que envolvam perigo ou risco de vida;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos;

s) Realizar, a pedido da CONTRATANTE, em caso de identificações de alterações do produto, laudo de análise microbiológico da água no Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL ou Instituto Adolfo Lutz. A CONTRATANTE optará pela análise de amostras aleatórias do Lote ou apenas daquele onde identificou a alteração;

t) A CONTRATADA deverá retirar a amostra para análise no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

u) A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes dos laudos de análise microbiológico.

13. DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA:

13.1. Obriga-se a Câmara Municipal de Diadema:

a) Realizar o pagamento integral do fornecimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da data da entrega dos produtos, sob conferência do Setor de Almoxarifado (Fiscal do Contrato), e da apresentação da nota fiscal de serviços;

b) Garantir o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA para entrega dos produtos e retirada dos vasilhames vazios;

c) Em caso de atraso no pagamento, a Câmara Municipal de Diadema pagará multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, no total da fatura em atraso.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviços com ateste do Setor de Almoxarifado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O presente contrato será gerido pelo (a) responsável pela Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos.

16.2. A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade dos servidores lotados na Divisão de Almoxarifado.

16.3. Caberá a Fiscalização do contrato:

a) Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATANTE, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;

b) Receber e conferir, por amostragem, os produtos, os quais deverão atender ao descritivo deste Termo de Referência;

c) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência dos produtos, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;

d) Devolver os produtos que não atenderem ao Termo de Referência;

e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,

b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8,.666/93, com as consequências

previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

Diadema, 27 de outubro de 2.020.

CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira